

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044002134

AUTUADO EM: 08/06/2017

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

 **PARECER CEE- PLENO Nº 10 /2017**

O presente processo tem início com uma solicitação por intermédio do Ofício nº 052 – C.E.C.E, datado em 01 de junho do corrente ano, do Dep. Karlos Cabral, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembléia Legislativa de Goiás, por meio do qual foi convertida em diligência o Processo de nº 0763/17, de autoria do Dep. Gustavo Sebba.

A proposta apresentada pelo deputado institui campanha para ampliar inclusão das pessoas com deficiência nas escolas públicas e privadas localizadas no território do Estado de Goiás.

O projeto de Lei nº 62 de 14 de março de 2016, dispõe:

Art. 1º - Fica instituída, no Estado de Goiás, campanha para conscientização da importância e ampliação da inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º - A referida semana terá como objetivos:

I - Prevenir e combater o preconceito nas escolas;

II - Proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

III - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - Estimular atividades de promoção e apoio à conscientização dos direitos da igualdade de oportunidades da pessoa com deficiência, sendo livres de discriminação;

V - Promover a integração entre escola e comunidade escolar;

VI - Garantir a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência na vida escolar.

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044002134**AUTUADO EM:** 08/06/2017**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

Art. 3º - A Campanha ora instituída, de caráter educacional, será promovida, anualmente, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, podendo ser firmados convênios com a rede de ensino privada para atender aos seus objetivos.

Art. 4º - Os responsáveis pela realização da Campanha descrita no artigo 1º, tomando conhecimento de direitos das pessoas com deficiência que forem ameaçados ou privados, deverão orientar o encaminhamento para denúncia e resolução dos problemas aos órgãos competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Na justificativa feita pela Comissão o autor cita que a referida tem como objetivos prevenir e combater o preconceito nas escolas, proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. Sendo objetivo também da referida semana a capacitação dos docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção e orientação.

A inclusão escolar passa a criar oportunidades contínuas para todos os alunos aprenderem por meio do uso de estratégias diversificadas de ensino ao mesmo tempo em que cria bases firmes para a melhoria da escola e para a capacitação contínua dos professores.

A inclusão possibilita aos que são discriminados pela deficiência, que ocupem o seu espaço na sociedade. Se isso não ocorrer, essas pessoas serão

**CONSELHO PLENO****PROCESSO nº:** 201700044002134**AUTUADO EM:** 08/06/2017**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

3

sempre dependentes e terão uma vida cidadã pela metade. Iniciativas como a propositura em apreço, contribuem e muito para garantir, na prática, a observância de todos os direitos estabelecidos nas legislações que tratam do tema.

Considerando de fundamental importância o Projeto de Lei nº 0763/2017, que institui a campanha para conscientização da inclusão de pessoas deficientes nas escolas públicas e privadas, bem como a política estadual de atenção ao deficiente e toda a necessária política de prevenção e combate ao preconceito, garantindo a inclusão ao acesso e sucesso de todos e todas no ambiente escolar, saudamos a iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o desenvolvimento de campanhas em todo o âmbito da sociedade Goiana e alertamos para que seja avaliado e considerado no referido projeto a legislação nacional Nº 9.394, no artigo 12, em que afirma a incumbência aos estabelecimentos de ensino para elaborar e executar sua proposta pedagógica, assim como a Lei Complementar do Estado de Goiás, Lei Nº 026/1998, que respalda a autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares.

Diante do exposto, compreendemos que projeto de lei apresenta uma proposta viável, legal e pedagógica para a educação básica no Estado de Goiás, respeitada a autonomia da unidade escolar.

Dê-se ciência aos interessados.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO Nº	010/2017
GOIÂNIA	07 de julho - 2017
PRESIDÊNCIA	


Ailma Maria de Oliveira

Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23 esq. c/ Rua 3, n. 63, Setor Central - Goiânia-GO 74015-120

E-mail: presidenciaceeego@gmail.com | ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br